

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

Susta, nos termos do art. 49, V e XI, da Constituição Federal, a Resolução-RDC N° 24, de 15 de junho de 2010, da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial de União, Seção I, de 29 de junho de 2010, que "Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução, e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V e XI, da Constituição Federal , a Resolução-RDC N° 24, de 15 de junho de 2010, da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial de União, Seção I, de 29 de junho de 2010, que "Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida pretendida por este projeto de decreto legislativo é prevista, expressamente, na Constituição Federal, nos dispositivos mencionados, que têm a finalidade de assegurar ao Congresso Nacional, mediante a adoção de ato próprio, de impedir a vigência de atos de outros Poderes que, a seu ver, invadem a sua competência normativa constitucional.

Como se vê do conteúdo da Resolução citada, no seu texto há dispositivos estabelecendo normas sobre a divulgação e a promoção comercial de determinados alimentos e, em consequência, definindo como infração sanitária o seu descumprimento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Nestas condições, fica evidente que há exorbitância do poder regulamentar por órgão do Poder Executivo além de usurpação da competência legislativa do Congresso, já que a matéria tratada na Resolução referida contém dispositivos próprios de lei, em sentido estrito.

Nestas condições, submetemos a consideração dos membros do Congresso Nacional o presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010